



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei 12.305/2010

Decreto 7.404/2010

Saneamento Básico



4 eixos

ÁGUA

RESÍDUOS SÓLIDOS
Lei 12.305/2010

Lei
11.445/2007

**SANEAMENTO
BÁSICO**

ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

DRENAGEM

Lei 12.305/2010

Resíduos Sólidos

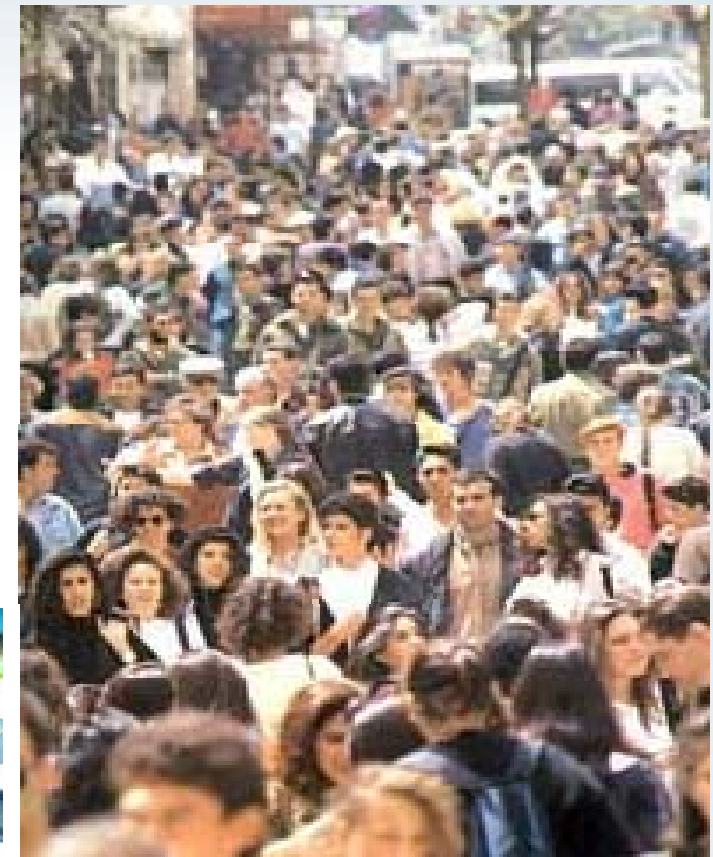
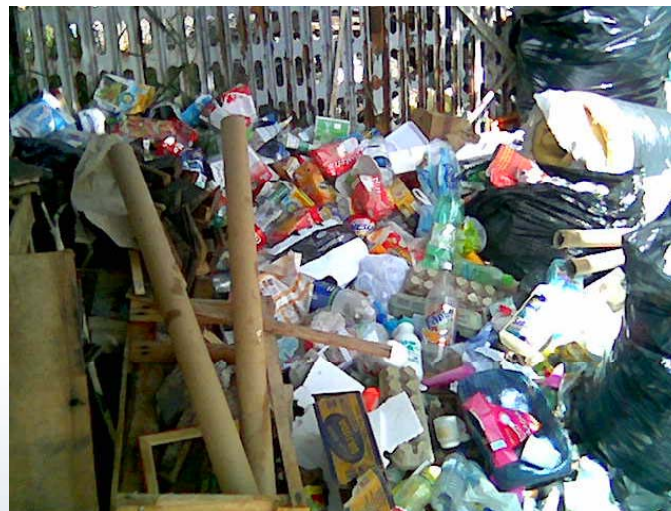


- **Avanços nos conceitos e na gestão:**
 - Responsabilidade compartilhada;
 - Gestão integrada
 - Acordos Setoriais;
 - Logística Reversa;
 - Planos de Gestão (nível Nacional, dos Estados e Municípios);
 - Inclusão Social

Desafios atuais na gestão municipal de Resíduos Sólidos

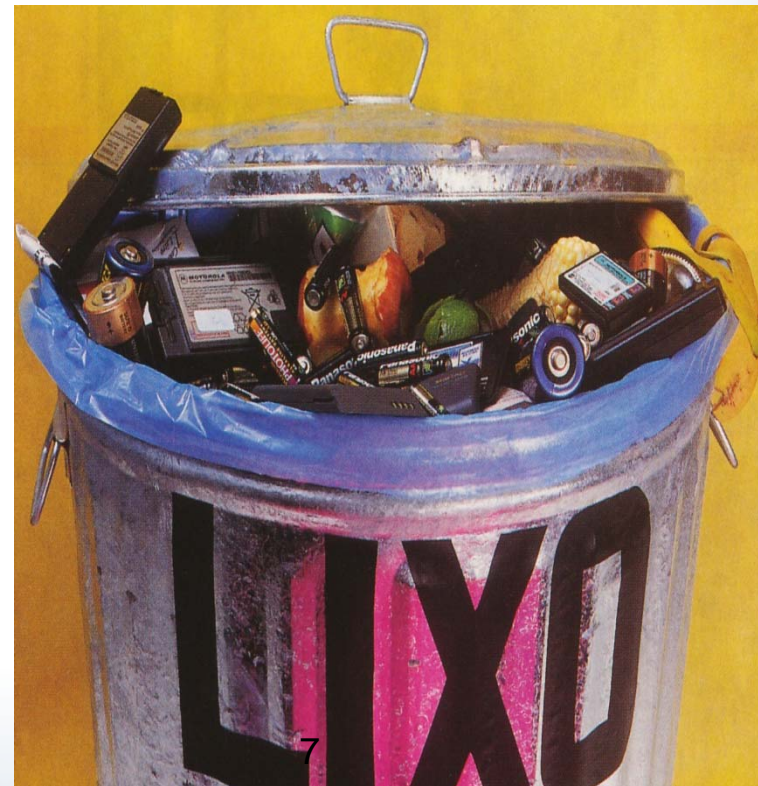
➤ Aumento do volume de resíduos

- Maior população;
- Maior consumo;
- Maior quantidade de materiais descartáveis;
- Menor durabilidade.



➤ Manejo dos diferentes tipos/classes de resíduos gerados –
Composição do lixo está cada vez mais complicada

- Novos materiais;
- Novas combinações químicas;
- Ausência de cultura de separação.



➤ Adequação da Destinação Final

- Necessidade de regularização;
- Distância dos centros de geração;
- Unidades em fim de vida útil/
- Resíduos x Rejeitos.



Prazos para os Municípios na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei 12.305/2010

Resíduos Sólidos



Prazos da Lei

- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos **Agosto/2012**
(condição para recursos da União);
- Eliminação dos Lixões e implantação dos Aterros Sanitários **Agosto/2014**

Obrigações para os Municípios na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei 12.305/2010

Resíduos Sólidos



Ações para cumprir os prazos da lei

- Implantar a **COLETA SELETIVA** em 100% do Município;
- Implantar **COMPOSTAGEM** em 100% do lixo orgânico;
- Programa de **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Realidade dos Municípios na Gestão de Resíduos Sólidos Pesquisa CNM

Nossa Realidade



63% dos Municípios ainda possuem LIXÕES

37% dos Municípios possuem ATERROS SANITÁRIOS

A cobertura de saneamento no Brasil não condiz com um País ¹⁴ que aspira ter um destaque global

Fonte: CNM

Nossa Realidade



40,70% dos Municípios realizam algum tipo de COLETA SELETIVA

59,30% dos Municípios NÃO possuem este serviço

15

Fonte: CNM

A COLETA SELETIVA é realizada de 10% a 20% da área urbana.

Nossa Realidade



80,50% dos Municípios NÃO fazem COMPOSTAGEM

19,50% dos Municípios realizam esta atividade

A COMPOSTAGEM tem um custo alto e nesta pesquisa os Municípios assumiram tudo.

Nossa Realidade



70,18% dos Municípios possuem CATADORES

29,82% dos Municípios NÃO possuem esta atividade

17
© www.brenfor.com Fonte: CNM
CATADORES no LIXÃO de BRASÍLIA (uma das sedes da Copa do Mundo 2014)

Nossa Realidade



79% dos Municípios os CATADORES NÃO estão organizados

21% Municípios os CATADORES organizados em Associação e Cooperativas

O estado do PARANÁ apresenta o maior índice com 42%

Estimativa de Custos: Aterros Sanitário



Aterro Sanitário	Toneladas	Custos aproximados
Grande Porte 2.500.000 habitantes	2.000 tn/dia	525.794.167,00
Médio Porte 1.000.000 habitantes	800 tn/dia	236.535.037,00
Pequeno Porte 200.000 habitantes	100 tn/dia	52.444.448,00

Fundação Getulio Vargas - Projetos / Abetre - 2007

Estimativa de construção de 953,6 Aterros Sanitários teria um custo de R\$ 52.875.344.672,00; usando como base os aterros de Pequeno Porte (atingindo 200 mil habitantes)

*Os custos de Aterros Sanitários envolvem, várias etapas:
Pré-instalação; Implantação; Operação; Encerramento e Pós-encerramento.
Vida útil dos Aterros Sanitários: 45 anos*

Definição – art. 3º

XII - Logística Reversa

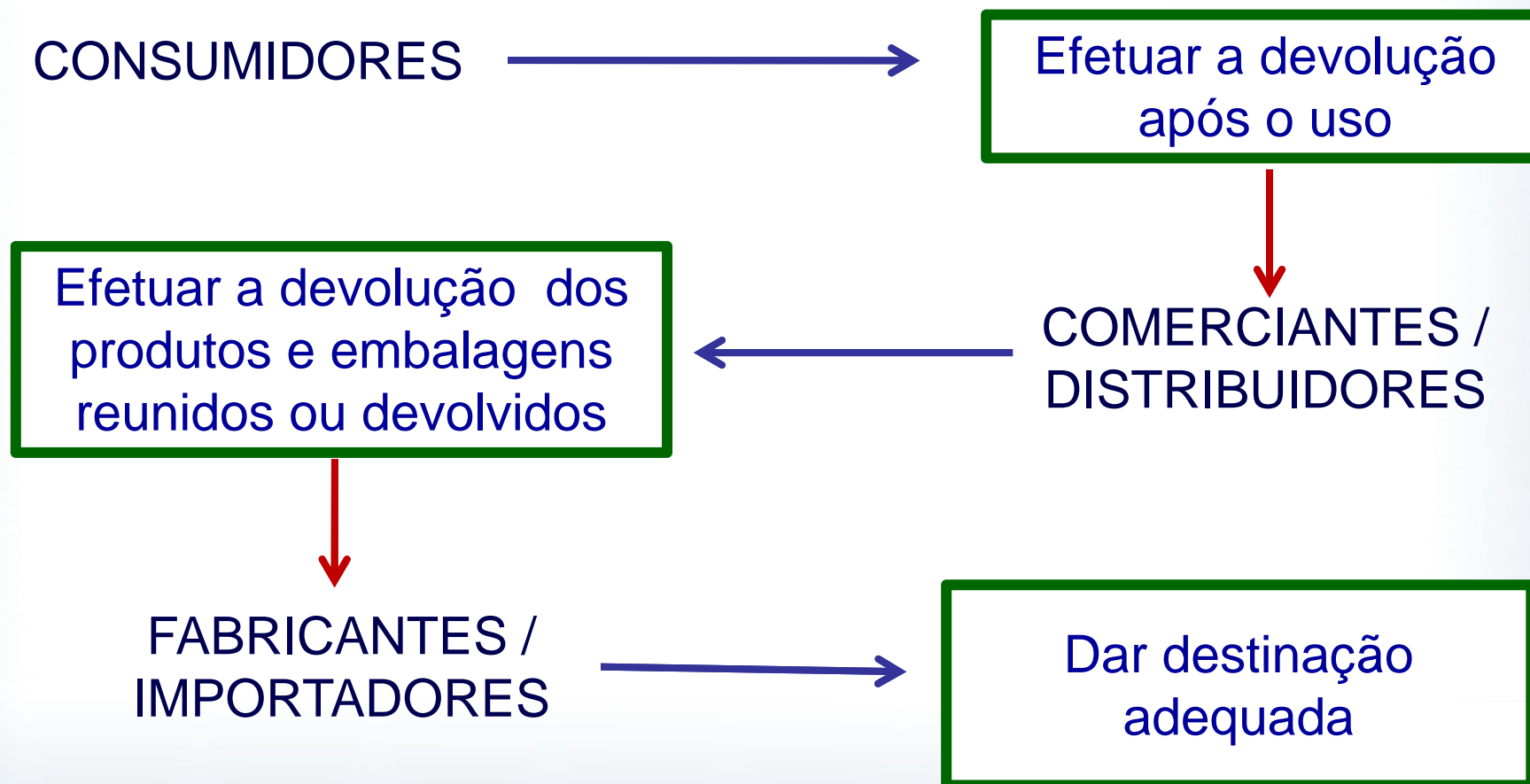
instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada

PNRS

Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010



Logística Reversa – art. 33, §§ 4º, 5º, 6º



- O retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, deve ser feito de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (art. 33, caput e § 7º com remuneração).
- Gratuitamente, o serviço público de competência do Município, NÃO poderá fazer essas operações inseridas no sistema da Logística Reversa.

- Aplica-se na Logística Reversa o princípio poluidor-pagador (Lei 12.305, art. 6º, II), não podendo os geradores de resíduos transferirem, à sociedade ou à população, os encargos financeiros decorrentes de suas atividades.

OBRIGADO!

Paulo Ziulkoski

Presidente Confederação Nacional de Municípios

www.cnm.org.br

Brasília/DF